



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/08/2017	Medida Provisória nº 793 de 2017			
Autor Luis Carlos Heinze			Nº do Prontuário 500	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. XX Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §3º, do artigo 2º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 3º Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no inciso II do **caput** poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até sessenta prestações, mantidas os descontos concedidos no PRR e sem nova entrada prevista no [§ 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002](#), respeitando-se as demais regras da [Lei nº 10.522, de 2002](#) e”.

### JUSTIFICATIVA

É importante deixar claro que o residual existente após o fim do prazo do PRR deverá ser quitado via parcelamento, mas mantendo as reduções e sem a necessidade de nova entrada ou pedágio.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE  
PP/RS